



DECISÃO CRO-CE Nº. 002/2016

Dispõe sobre a criação de gratificação pelo exercício da atividade de apoio organizacional à Comissão de Fiscalização do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

A DIRETORIA do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, no uso de suas atribuições legais, atendendo a deliberação do Plenário deste CRO-CE, em reunião realizada no dia 28 de Março de 2016, e

CONSIDERANDO as demandas da Comissão de Fiscalização do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em decorrência do desenvolvimento dos meios de comunicação de massa, os serviços públicos e privados, bem como o considerável e crescente número de profissionais da Odontologia no mercado de trabalho; e

CONSIDERANDO que o processo de fiscalização demanda, além das diligências externas, atribuições internas necessárias à conclusão do procedimento fiscalizatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, em caráter temporário, a gratificação pelo desempenho das atividades de apoio organizacional à Comissão de Fiscalização do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, no percentual de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 2º - A designação do servidor, para desempenhar as atividades de apoio organizacional e que fará jus à gratificação temporária, será deliberada pelo Plenário do Conselho Regional de Odontologia, podendo sua revogação se dar segundo as razões de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 3º- A gratificação de que trata esta Decisão será paga, em acréscimo ao vencimento básico, ao servidor que exercer, em caráter temporário, as atividades constantes do rol abaixo:

I - Controle dos relatórios e informações enviados por todos os fiscais deste Regional quanto:

- a. ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela Comissão de Fiscalização;
- b. a observação das formalidades estabelecidas nos modelos e protocolos;

II - Encaminhar os relatórios à Comissão de Fiscalização.

III - Elaborar junto à Comissão de Fiscalização, quando solicitada, entre outros documentos:

- a. protocolos de ações fiscalizatórias específicas;
- b. manuais de orientação dos servidores;
- c. formulários inerentes ao ato fiscalizatório;

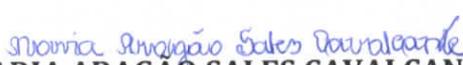
IV- Repassar à Comissão de Fiscalização as solicitações de prorrogações de prazos de adequações de inscritos notificados;

Art. 4º - A gratificação será suspensa quando cessar, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, bem como não será incorporada ao seu vencimento, a qualquer título, inclusive para efeito de aposentadoria, bem como não servirá de base para qualquer cálculo de outra vantagem.

Art. 5º - A presente decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE

Fortaleza, 31 de Maio de 2016.

 MARCÍLIO RODRIGUES PINTO, CD SECRETÁRIO	 ELIARDO SILVEIRA SANTOS, CD PRESIDENTE
 MARIA ARAGÃO SALES CAVALCANTE TESOUREIRA	